

Lei Nº 04/2000

de 26 de Setembro de 2000

"Fica subsídio dos Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio máximo mensal dos Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a legislatura que se iniciará no exercício de 2001 a 2004, em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas reais), conforme estabelece o Art. 29 inciso VI, letra b da Emenda Constitucional Nº 25/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - O subsídio de que trata este artigo será alterado na forma e periodicidade no Art. 37 inciso X da Emenda Constitucional Nº 19/98.

Art. 2º - Fica concedido ao Vereador investido no cargo de Presidente, o subsídio máximo no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentas reais).

Art. 3º - Fica concedido ao Vereador investido no cargo de 1º Secretário, o subsídio máximo no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Art. 4º - Fica compreendido ao Vereador investido no cargo de 2º Secretário, o subsídio máximo no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).


Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Lei, demandando compatibilização a todos os limites e redutores previstos na legislação vigente, no momento em que se efetuar o pagamento do mesmo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
26 DE SETEMBRO DE 2000


JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal